



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

CGC 08741688/0001-72

RUA CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO - POCINHOS - PB

LEI Nº 644.

EM, 24 DE MARÇO DE 1998.

DISPÕE SOBRE À CRIAÇÃO DA "PRAÇA DE TÁXI" NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à criar a "Praça de Táxi" na sede do Município.

Parágrafo único - Fica a critério do Poder Executivo estabelecer as normas para o funcionamento dos Carros de Praça; o número desses veículos motorizados à prática dessa atividade; outras obrigações que se façam necessárias ao regular exercício nessa ocupação.

ART. 2º - O Prefeito Municipal editará através de Decreto a regulamentação da presente Lei, com os preceitos contidos no Parágrafo único, do artigo primeiro.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 24 DE
MARÇO DE 1998.


Hermes de Oliveira Filho
(PREFEITO)